

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO



RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 815/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

RECURSO:

AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.963.536/0001-40.

CONTRARRAZÃO:

MIRANTE SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 33.347.913/0001-38.

DECISÃO:

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 815/2026, deliberou por INDEFERIR a peça recursal interposta pela empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.963.536/0001-40, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que por fim decide por manter habilitada e vencedora a empresa MIRANTE SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 33.347.913/0001-38, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que decide por INDEFERIR o recurso apresentado negando provimento em sua totalidade, desta forma, fica mantida a empresa MIRANTE SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 33.347.913/0001-38, como habilitada e vencedora do certame. Submeter à autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo e em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaça/BA, 13 de outubro de 2026.

Jackson Susmikt Costa

pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 815/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do Pregoeiro e Procuradoria Geral do Município, referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 que INDEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.963.536/0001-40, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando assim manter a decisão de declarar habilitada e vencedora a empresa MIRANTE SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 33.347.913/0001-38, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do Pregoeiro e da Procuradoria Geral do Município e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.963.536/0001-40, negando provimento em sua totalidade, declaro a habilitada e vencedora a empresa MIRANTE SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 33.347.913/0001-38. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaca/BA, 13 de outubro de 2026.

Givaldo Muniz
Prefeito.